



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

(Do Senhor Danilo Cabral)

Susta os efeitos do decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal de 1988, o decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Publicado em 22 de janeiro do presente ano, o decreto 10.206 incluiu o SERPRO no rol de empresas que figuram no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no Programa Nacional de Desestatização. Dessa forma, o governo federal deu início ao processo de privatização da empresa.

Criado em 1 de dezembro de 1964, por meio da Lei nº 4.516, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) tornou-se a maior empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pública de prestação de serviços em tecnologia da informação do mundo.

A empresa consolidou-se desenvolvendo e aprimorando tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que, hoje, estão incorporadas à vida do cidadão brasileiro. Dentre os serviços prestados destacam-se aqueles vinculados ao fornecimento de CPF, passaportes, arrecadação federal e pagamentos do governo, comércio exterior, declaração de imposto de renda, emissão de CNPJ, dentre outros.

A atuação do SERPRO colabora significativamente para o combate a fraudes e à corrupção, desenvolvendo sistemas e serviços que permitiram maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos. Além disso, maneja e armazena dados e informações de cidadãos e de órgãos públicos, garantindo sigilo e a prevalência do interesse público na sua utilização.

A privatização do SERPRO significa a transferência desse conjunto de serviços e informações estratégicas para o controle de empresas privadas. Trata-se de uma flagrante ameaça a soberania nacional, na medida em que, havendo desacordo com o governo, dados e serviços poderão ser bloqueados, afetando todo o tipo de atividade, como a emissão de notas fiscais, o emplacamento de veículos, o pagamento de pensionistas, dentre outros.

Além disso, a empresa que assumir o controle do SERPRO terá amplo acesso a dados do governo, de empresas e de cidadãos, que poderão ser violados para atender a interesses privados. Não resta dúvida que a privatização do SERPRO afronta o interesse público e é um grave ataque à soberania nacional.

Por fim, da mesma forma que o SERPRO foi criado por lei específica, conforme preconizado pelo art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, e, atendendo aos imperativos de segurança nacional e relevante interesse coletivo, definidos pelo art. 173 da Carta Magna, somente o Congresso Nacional poderia autorizar sua dissolução.

A relevância do tema e os presupostos legais estabelecidos pela Constituição impõe a necessária participação do parlamento brasileiro no processo decisório dessa questão. A privatização autorizada por meio de decreto presidencial, além de ilegal, é uma afronta ao Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, faz-se necessário a revogação imediata do decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que claramente exorbita o poder regulamentar estabelecido ao Poder Executivo. Portanto, é possível de revogação pelo Congresso, atendendo ao estabelecido pelo inciso V do art. 49 da Constituição Federal de 1988.

Sala de sessões, 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Danilo Cabral

PSB/PE